



VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.  
ATA DE REUNIÃO

**ATA DA 1411ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA VALEC - ENGENHARIA,  
CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.**

Às dez horas e trinta minutos do dia três de novembro de dois mil e vinte e um, reuniu-se a Diretoria Executiva da Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., empresa pública federal prestadora de serviço público de construção e exploração da infraestrutura ferroviária, vinculada ao Ministério da Infraestrutura, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.150.664/0001-87, localizada na cidade de Brasília, Distrito Federal, SAUS Quadra 01, Bloco G, Lotes 3 e 5, Asa Sul. CONVOCAÇÃO: convocada pelo seu Diretor-Presidente, que também presidiu a reunião. Secretariando Silvia Schmitt. PRESENÇAS: André Kuhn - Diretor-Presidente, Alex Augusto Sanches Trevizan - Diretor de Negócios, Márcio Lima Medeiros - Diretor de Administração e Finanças, e Washington Gultenberg de Moura Luke - Diretor de Empreendimentos. O Diretor de Empreendimentos iniciou a ordem do dia pelo exame do **Item 1** - Proposições encaminhadas pelas Diretorias da Valec, apresentando a seguinte matéria: **Item 1.1** - Processo nº 51402.102765/2020-43 - Proposição nº 39/2021/DIREM (4768919)- Assunto: Proposta de alteração da Resolução DIREX nº 8, de 06 de novembro de 2020, para atender às recomendações exaradas pela Procuradoria Jurídica (Projur), no Parecer nº 236/2021/PROJUR (51402.101641/2021-21 - 4441480), de 10 de agosto de 2021, dispostas nos itens 6 e 8. No referido parecer, que trata dos Pareceres Referenciais para instrução dos processos de desapropriação destinados à implantação dos empreendimentos FIOLE e FICO, a Projur manifestou as seguintes recomendações: "6. [...] Não se identificou no ato a sua duração, contudo, verifica-se que ela está voltada especificamente para a conclusão das desapropriações necessárias à execução das ferrovias Fiole e Fico, de modo que considera-se o vício sanável e recomenda-se aditar a resolução para inserir menção à sua duração - que, inclusive, pode ser durante o transcurso dos trabalhos de desapropriação da Fiole e Fico, como pareceu querer a Administração; e 8. [...] Em que pese não se mostre estritamente necessário, considerando que o delegado exerce a competência como se o delegante fosse, entende-se pertinente que o ato de delegação também mencione a delegação da competência de declarar o cumprimento dos requisitos do Parecer Referencial, o que se recomenda, haja vista que a Resolução necessitará de aditamento conforme item 6.". Dessa forma, a Superintendência de Gestão Ambiental e Territorial Integrada (Sugat) realizou os ajustes necessários à alteração do texto da Resolução DIREX nº 8, de 06 de novembro de 2020, com vistas a atender às recomendações em epígrafe, conforme informado pelo Despacho nº 396/2021/GEDAF (4613951), de 20 de setembro de 2021, sendo acostada aos autos a Minuta de Resolução (4768404). Constam no processo: Parecer nº 236/2021/PROJUR (4441480), de 10 de agosto de 2021, Despacho nº 396/2021/GEDAF (4613951), de 20 de setembro de 2021, e Minuta de Resolução (4768404). **DELIBERAÇÃO:** APROVADO. Após a análise, a Diretoria Executiva aprovou a proposta de alteração da Resolução DIREX nº 8, de 06 de novembro de 2020, conforme consta na Resolução VALEC nº 20/2021/DIREX (4788243), de 3 de novembro de 2021. Formulário de Avaliação de Relevância SUGAT (4766025). **Item 1.2** - Processo nº 51402.102425/2020-12 - Voto nº 17 (4784549) - Assunto: Recurso Administrativo (4424711) interposto pela empresa CONSTRA S/A CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO, com vistas a reverter a o Despacho Decisório nº 5/2021/ASSDIREM (4295487), que indeferiu o pleito de compensação entre créditos provenientes do Contrato nº 059/2009 e o valor devido à Valec em Acordo de Leniência e Acordo de Colaboração Premiada. A Diretoria de Empreendimentos (Direm) propôs manter a decisão contida no Despacho Decisório nº 5/2021/ASSDIREM (4295487), considerando que a recorrente reapresenta questões já enfrentadas e debatidas, não havendo inovação nas teses para que o pleito seja atendido e para o afastamento do entendimento já consignado. **DELIBERAÇÃO:** NEGADO. Após análise, consubstanciada no Despacho Decisório nº 5/2021/ASSDIREM (4295487), no Juízo de Admissibilidade e de Reconsideração (4477108), de 18 de agosto de 2021, na Nota nº 60/2021/PROJUR (4750185), de 22 de outubro de 2021, e no Voto 17 (4784549), a Diretoria Executiva *negou provimento* ao Recurso Administrativo, nos termos apresentados, com fundamento no art. 49, inciso XIII, do Estatuto Social da Valec, consubstanciada na

Resolução nº 21/2021/DIREX (4791844). Formulário de Avaliação de Relevância ASSDIREM (4784521). Apresentadas as proposições da Diretoria de Empreendimentos, o Diretor de Empreendimentos passou a palavra ao Diretor de Negócios, que apresentou o assunto seguinte: **Item 1.3** - Processo nº 51402.102684/2020-43 - Proposição nº 17/2021/DINEG (4783141) - Assunto: Autorização para realização de consulta pública relativa aos estudos de viabilidade (4772719 e 4772724) que subsidiarão futuro certame licitatório de Terminal Intermodal de Graneis Líquidos, inserido no complexo do Pátio de Santa Helena de Goiás/GO. Tal iniciativa encontra conformidade com as diretrizes firmadas pelo Plano de Negócios vigente da Valec, bem como aquelas estabelecidas pela Lei nº 11.772, de 17 de setembro 2008, em especial a competência prevista no artigo 9º, inciso IV, qual seja: *construir, operar e explorar sistemas acessórios de armazenagem, transferência, manuseio de produtos e bens a serem transportados nas ferrovias que lhe forem outorgadas*. **DELIBERAÇÃO:** APROVADO. Formulário de Avaliação de Relevância DINEG (4782838). Apresentada a proposição da Diretoria de Negócios, o Diretor de Negócios passou a palavra ao Diretor de Administração e Finanças, que apresentou o assunto seguinte: **Item 1.4** - Processo nº 51402.102415/2021-68 - Proposição nº 123/2021/DIRAF (4781169) - Assunto: Proposta de revisão do Planejamento Geral da Contratação para inclusão da contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de locação de veículos para atendimento das necessidades de transporte de colaboradores nas atividades de fiscalização, supervisão de obras e das diretorias e demais áreas da Valec, nas unidades situadas no Distrito Federal, Bahia e Goiás, com valor estimado de R\$ 643.200,00 (seiscentos e quarenta e três mil e duzentos reais) para o período de 12 (doze) meses, por meio do Sistema de Registro de Preços. Constam no processo: Nota Técnica nº 27/2021/GEADM (4747708), de 22 de outubro de 2021, Relatório Utilização dos Veículos (4279037), Ofício nº 180/2021/GEADM (4769685), de 27 de outubro de 2021, Documento de Oficialização da Demanda - DOD nº 6/2021/GEADM (4747689), de 22 de outubro de 2021, e Declaração de Disponibilidade Orçamentária (4360883), de 21 de julho de 2021, em conformidade com o art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000. **DELIBERAÇÃO:** APROVADO. Formulário de Avaliação de Relevância GEADM (4725744). As Proposições apresentadas nesta Reunião têm os seus conteúdos integrais registrados no bojo dos processos administrativos mencionados nesta Ata, os quais se encontram arquivados e disponíveis na plataforma SEI. Nada mais havendo a tratar, o Diretor-Presidente deu por encerrada a reunião e a presente ata foi lavrada e assinada por mim, Silvia Schmitt, Secretária, e, tendo sido lida e achada conforme, fora assinada pelos Diretores presentes à reunião.

*(assinado eletronicamente)*

ANDRÉ KUHN

Diretor-Presidente

ALEX AUGUSTO SANCHES TREVIZAN

Diretor de Negócios

MARCIO LIMA MEDEIROS

Diretor de Administração e Finanças

WASHINGTON GULTENBERG DE MOURA LUKE

Diretor de Empreendimentos

SILVIA SCHMITT

Secretária



Documento assinado eletronicamente por **André Kuhn, Diretor Presidente**, em 16/11/2021, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Lima Medeiros, Diretor**, em 16/11/2021, às 19:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Augusto Sanches Trevizan, Diretor**, em 17/11/2021, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Washington Gultenberg de Moura Luke, Diretor de Empreendimentos**, em 17/11/2021, às 19:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Regina Schmitt, Secretária**, em 18/11/2021, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4788768** e o código CRC **8B53162E**.



Referência: Processo nº 51402.100329/2021-11



SEI nº 4788768

SAUS Quadra 01, Bloco G, Lotes 3 e 5 - Bairro ASA SUL  
Brasília/DF, CEP 70070010  
Telefone: 2029-6100 - [www.valec.gov.br](http://www.valec.gov.br)